

## **REGULAMENTO PARA ATIVIDADE PRÁTICA EM CAMPO**

### **CURSO DE MEDICINA**

**ARARUAMA -RJ**

**2024**

## **REGULAMENTO PARA ATIVIDADE EM CAMPO DO CURSO DE MEDICINA**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A prática realizada em campo é uma das atividades curricular obrigatória do curso de Medicina, desenvolvidas através de componentes curriculares compreendidos dentre outros, nas disciplinas estabelecidas no PPC do curso para o ciclo básico que devem ser cumpridas como requisito parcial para aprovação.

Art. 2º A atividade prática se configura na realização de um conjunto de atividades técnico-científicas, visando à complementação da carga horária teórica, levando o acadêmico de Medicina a ter contato com as atividades profissionais no mercado de trabalho, realizadas a partir do primeiro período, sob supervisão direta do preceptor vinculado a IES.

Parágrafo Único: As atividades práticas em campo, engloba o cuidado holístico (territorialização, vulnerabilidades, dados epidemiológicos, políticas públicas de saúde, ações na comunidade além de assistência a saúde física, mental) a pessoa associado ao gerenciamento assistencial e a vivência cotidiana da prática da medicina.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 3º as atividades práticas devem proporcionar ao acadêmico de medicina, ampla visão do campo de atuação profissional na medicina, atuando em áreas de saúde

pública, ambulatoriais e na comunidade, buscando inserir o mesmo em diferentes realidades.

**Parágrafo Único:** Os acadêmicos deverão desenvolver atividades que possibilitem a aquisição de competência cognitiva (saber), técnico-operacional (saber-fazer) e sociocomunicativa (saber-ser).

Art. 4º As atividades práticas na comunidade, possuem os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver a interação dos conhecimentos teóricos à prática profissional;
- II. Inteirar o acadêmico de medicina em áreas que se utilizam dos conhecimentos científicos na saúde, proporcionando aumentar o nível do seu aprendizado técnico-científico;
- III. Melhorar a qualidade da assistência prestada ao indivíduo e nos campos de atuação da medicina;
- IV. Melhorar o nível do processo ensino-aprendizagem, concernente aos métodos, princípios e técnicas utilizadas nos diferentes campos de atuação da medicina;
- V. Mostrar o papel do profissional médico no campo de atuação junto a sociedade;
- VI. Aprimorar o processo ensino-aprendizagem frente a um maior aprofundamento técnico-científico nos campos de atuação da medicina;
- VII. Desenvolver a convivência e cooperação dentro da equipe de saúde;
- VIII. Desenvolver o respeito às dimensões éticas e humanísticas inerentes ao exercício da profissão desenvolvendo atitudes e valores orientados para a cidadania e para a solidariedade;
- IX. Respeitar os princípios bioéticos da autonomia, da beneficência e da não-maleficência ao prestar a assistência de medicina;
- X. Adquirir habilidades e competências para desenvolver a assistência de medicina ao indivíduo em todo o seu ciclo vital, e nos diferentes níveis de complexidade.

### **CAPÍTULO III – DOS PRÉ-REQUISITOS**

Art. 5º Para realizar as atividades práticas o acadêmico do curso de medicina deverá estar regularmente matriculado no curso, estar em dia com calendário básico nacional de vacinação além de ao menos duas doses da covid 19 e possuir seguro escolar.

#### **CAPÍTULO IV – DOS CAMPOS PRÁTICOS, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

Art. 6º São considerados como locais para a realização das Atividades Práticas, as Instituições, públicas e privadas, que tiverem firmado convênio com a Faculdade União Araruama de Ensino / FAC-UNILAGOS, e que apresentem condições de proporcionar a experiência necessária para a formação profissional.

Art. 7º O acadêmico de medicina matriculado deverá atuar numa visão preventiva, curativa e reabilitadora, na área a seguir:

I. Saúde Pública;

Art. 8º As disciplinas Projeto Integrador e Saúde Coletiva, são cursadas a partir primeiro período letivo do curso de graduação em medicina até o oitavo período conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso. Totalizando 820 horas, distribuídas a seguir:

§ 1º Saúde Coletiva, 320 horas oferecidas do 1º ao 8º período.

§ 2º Projeto integrador, 500 horas oferecidas do 1º ao 8º período.

§ 3º As disciplinas que compõe as atividades do curso deverão seguir a ordem estabelecida no PPC do curso de medicina.

§ 4º Serão consideradas horas práticas somente aquelas cumpridas dentro das Unidades de Saúde referidas no Art. 7º.

Art. 9º O acadêmico de medicina deverá cumprir a carga horária total das disciplinas conforme consta no Projeto Político-Pedagógico do Curso.

§ 1º O horário destinado para as atividades práticas deverá seguir o cronograma estabelecido pela coordenação de estágio.

§ 2º O acadêmico de medicina terá uma tolerância de quinze minutos de atraso para início de suas atividades no campo de estágio.

## **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO DE MEDICINA**

Art. 10º Para a realização das práticas o acadêmico de medicina deverá ter as seguintes atribuições:

- I. Cumprir o Cronograma de Atividades;
- II. Participar de atividades que contribuam para o aprendizado acadêmico, bem como aquelas que efetivamente visem à contribuição social da Faculdade;
- III. Participar de estudos e práticas independentes, como: monitorias, programas de iniciação científica, programas de extensão e cursos realizados em áreas afins;
- IV. Levar as dificuldades teórico-práticas encontradas ao preceptor para análise e discussão das alternativas de assistência;
- V. Elaborar Relatório das Atividades Desenvolvidas nas práticas e encaminhá-lo ao Preceptor, para que eles tomem ciência e realizem as avaliações das atividades diárias realizadas pelo acadêmico de medicina;
- VI. Responsabilizar-se pela reprodução do Regulamento, para uso próprio, disponibilizado pelo Coordenação do Curso de Graduação em medicina no portal da IES, e ou, no setor de Xerox da Faculdade União Araruama de Ensino / FAC-UNILAGOS;
- VII. Responsabilizar-se pela reprodução de todos os impressos necessários para a avaliação discente, para uso próprio, disponibilizado pelo Coordenador Curso de Graduação em medicina no portal da IES, e ou, no setor de Xerox da Faculdade União Araruama de Ensino / FAC-UNILAGOS;

- VIII. Respeitar o cumprimento dos preceitos éticos-legais no ambiente da prática da medicina, no relacionamento com Preceptor, clientela assistida, e demais acadêmicos, bem como, profissionais envolvidos neste cenário;
- IX. Respeitar os regulamentos das instituições que servem de cenário para a prática profissional, além de observar as normas que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência da prática realizada;
- X. Zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações das instituições que servirem de cenário para a prática do processo ensino-aprendizagem;
- XI. Cumprir as determinações previstas no Regulamento para atividades a serem realizadas em campo prático;
- Art. 11º O acadêmico de medicina, ao frequentar os locais de prática deverá utilizar o uniforme específico para a prática na disciplina.
- I. No campo de prática, o acadêmico de medicina deverá usar:
- Jaleco branco, de manga longa, com comprimento de 4 dedos acima do joelho, constando na manga o logotipo padrão da Instituição de Ensino;
  - Camiseta gola fechada, tipo polo contendo logotipo padrão da Instituição de Ensino;
  - Calça comprida na cor jeans, de forma a não ficar justa no corpo;
  - Meia branca ou preta, lisa, sem desenhos ou apliques;
  - Calçado fechado branco ou preto, respeitando a altura conveniente.
- II. Ao frequentar os locais de prática, o aluno deverá apresentar-se de cabelos presos; unhas curtas, podendo utilizar esmalte de cor clara; maquiagem discreta; barba feira; brincos pequenos aderidos à orelha; sem pulseiras cordões ou anéis.
- Parágrafo Único:** O acadêmico de medicina deverá cumprir rigorosamente as especificações de vestimentas para realização das práticas.

Art. 12º Para sua identificação, o aluno deverá obrigatoriamente fazer uso do crachá, padronizado pela Faculdade União Araruama de Ensino / FAC-UNILAGOS, devendo trazer seu documento oficial de identificação.

Art. 13º Para realização das práticas o acadêmico de medicina deverá portar material de bolso.

- I. É considerado material de bolso: termômetro clínico; tesoura de ponta redonda, lanterna; relógio com ponteiros de segundos; material pertinente à escrita; caderneta de bolso; fita métrica; óculos de segurança; estetoscópio; esfigmomanômetro.

§ 1º Os Preceptores, poderão solicitar ao acadêmico de medicina outros materiais que sejam necessários para a realização das atividades práticas, adotando critérios próprios ou seguindo critérios da Instituição onde se realizam as práticas.

## **CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR**

Art. 14º São atribuições do Preceptor:

- I. Orientar e acompanhar as atividades teórico-práticas realizadas pelo acadêmico de medicina;
- II. Distribuir, no início do período o cronograma de atividades ao acadêmico de medicina;
- III. Orientar o acadêmico de medicina a ter um comportamento profissional coerente com os princípios da ética e da bioética;
- IV. Oferecer oportunidades de aprendizado para o acadêmico de medicina no campo de prática, utilizando conteúdos e modelos atualizados e que sejam socialmente significativos;
- V. Promover atividades que visem à complementação de estudos anteriormente desenvolvidos em sala de aula, favorecendo a articulação teórico-prática;

- VI. Contribuir juntamente com os acadêmicos de medicina para a resolutividade dos problemas da clientela assistida, através da implementação da metodologia da assistência à saúde.
- VII. Valorizar as atitudes de participação ativa do acadêmico de medicina, quando desenvolvidas de modo organizado e adequado, bem como aquelas que promovam o relacionamento interpessoal.
- VIII. Realizar avaliações formais e informais periódicas visando otimizar os meios disponíveis para alcance de resultados satisfatórios;
- IX. Controlar a frequência dos alunos previstas no cronograma;
- X. Realizar acompanhamento e avaliação do acadêmico através do preenchimento dos instrumentos de avaliação;
- XI. Participar de reuniões agendadas com o Coordenador de Estágio, com o objetivo de acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no Campo Prático;
- XII. Encaminhar toda a documentação comprobatória pertinente à conclusão da prática realizada para arquivamento, respeitando o prazo de entrega determinado pela Instituição de Ensino;
- XIII. Estar devidamente uniformizado nos campos de prática conforme especificações de vestimentas referidas nos § 1º e § 2º e do Art. 13;
- XIV. Manter o Coordenador de estágio informado sobre qualquer ocorrência no campo de prática que esteja prejudicando o bom desenvolvimento das práticas;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO**

Art. 15º São atribuições do Coordenador de estágio:

- I. Manter permanente intercâmbio de informações com a Coordenação do Curso de Medicina;

- II. Realizar visitas aos locais de desenvolvimento das práticas, quando necessário, para abertura de novos campos práticos, bem como para assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas;
- III. Manter a Coordenação do Curso, informada quanto às necessidades de ampliação de locais para atividade prática através do encaminhamento de relatórios semestrais;
- IV. Encaminhar ofícios de solicitação de continuidade das atividades práticas para as Unidades com antecedência, antes do início do semestre letivo;
- V. Reunir-se com os Preceptores ao término de cada semestre letivo, ou quando se fizer necessário, para avaliação das estratégias utilizadas no Campo Prático;
- VI. Realizar a divisão de turmas/preceptores nos campos;
- VII. Reunir-se semestralmente com o responsável técnico da unidade de Saúde onde estiverem ocorrendo as atividades práticas, ou quando se fizer necessário, para avaliação das atividades realizadas no campo;
- VIII. Controlar as atividades relativas a prática, para que sejam respeitadas as normas legais e o referido Regulamento;
- IX. Receber e analisar os relatórios semestrais enviados pelos Preceptores identificando a atuação do acadêmico nas áreas de conhecimento exigidas no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Medicina;
- X. Avaliar tecnicamente os locais onde serão realizadas as práticas;
- XI. Encaminhar o Regulamento para os preceptores para que tenham ciência das normas que regem a atividade prática no campo, além de disponibiliza-lo para os acadêmicos de medicina;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas no referido Regulamento do Curso de Bacharelado em Medicina.

## **CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 16º O processo de avaliação é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem que consiste na análise contínua do desempenho do acadêmico de medicina, permitindo detectar as dificuldades, observando os avanços e promovendo os ajustes quando necessário.

Art. 17º O acadêmico será avaliado em conformidade com critérios quantitativos e qualitativos.

§ 1º Para a realização da Avaliação Quantitativa, o Preceptor deverá utilizar-se de Instrumento de Avaliação padrão do curso de medicina da IES.

§ 2º Para a realização da Avaliação Qualitativa, o Preceptor deverá utilizar-se de Instrumento de Avaliação padrão do curso de medicina da IES.

§ 3º O acadêmico de medicina terá avaliação individualizada.

§ 4º O Preceptor, deverá estipular um cronograma de encontros com cada aluno, bem como o local mais apropriado, a fim de conversar individualmente e trabalhar a avaliação com o acadêmico. O acadêmico de medicina e o Preceptor deverão assinar ciência dos momentos da avaliação.

Art. 18º A avaliação Final será a média aritmética entre momentos desenvolvidos nas práticas e as avaliações realizadas em sala de aula pelo professor da disciplina, nos moldes APTO e NÃO APTO, sendo aprovado o acadêmico de medicina que obter no mínimo nota 7,0 (sete).

§ 1º O Instrumento Final de Avaliação prática deverá ser preenchido a partir da avaliação diária indicada no Instrumento de Avaliação.

§ 2º A avaliação diária tem os critérios relacionado aos conceitos, a saber: Insuficiente (I), Deficiente (D), Regular (R), Bom (B), Muito Bom (MT), Ótimo (O).

§ 3º Os conceitos correspondem às seguintes notas aritméticas, a saber: Insuficiente (de 0,0 a 2,9), Deficiente (de 3,0 a 4,9), Regular (de 5,0 a 6,9), Bom (de 7,0 a 7,9), Muito Bom (8,0 a 8,9), ótimo (9,0 a 10,0).

Art. 19º A frequência do acadêmico de medicina deverá obedecer às normas da Faculdade, devendo o aluno ter cumprido no mínimo 75% da carga horária exigida na disciplina.

Art. 20º A aprovação final do acadêmico se dará caso o aluno tenha sido aprovado na avaliação realizada em sala de aula e nos campos práticos conforme artigo 20 e ter alcançado os critérios de aprovação por frequência explicitados no artigo 21.

Art. 21º Será considerado reprovado o acadêmico que:

§ 1º Não cumprir o mínimo de 75% da carga horária estabelecida na disciplina.

§ 2º Obter média inferior a 7,0 (sete).

§ 3º Não ter entregue os instrumentos necessários para a avaliação dentro do prazo determinado pela Instituição de Ensino.

§ 4º For afastado das atividades práticas por violação das normas contidas neste Regulamento.

Art. 22º O Instrumento de Avaliação, devidamente preenchido pelo Preceptor e assinado por ambos, acadêmico de medicina e preceptor, deverá ficar arquivado na Secretaria da IES.

Art. 23º O aluno não poderá realizar dois estágios simultaneamente quando for um pré-requisito do outro.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24º O acadêmico de medicina deverá cumprir todas as exigências legais relativas à documentação para que a prática seja realizada.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de estágio e pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de medicina.

Art. 26º O presente Regulamento entrará em vigor após a aprovação do colegiado do curso de graduação em medicina.

Faculdade União Araruama de Ensino – FAC-UNILAGOS